CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2025

Autor: Vereador Anderson Ninho

Ementa: "Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização de Áreas Turísticas de Baixa Visibilidade – "Redescobrindo Salvador", e dá outras providências."

Relator: João Cláudio Bacelar

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria do Vereador Anderson Ninho, submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais. A proposição dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Áreas Turísticas de Baixa Visibilidade – "Redescobrindo Salvador" e dá outras providências correlatas.

A iniciativa encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do artigo 44 e no artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do artigo 68, VIII, do Regimento Interno, compete a esta Comissão proceder à análise técnica da matéria, restrita aos aspectos relacionados ao Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais. Ressalte-se que não cabe a este colegiado emitir juízo de valor acerca do mérito, prerrogativa reservada ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador.

O artigo 68 do Regimento Interno dispõe que às Comissões cabe o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer, de acordo com a competência que lhes é atribuída. No caso específico da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, destacam-se atribuições como: examinar e emitir parecer em proposições relativas ao turismo no município; propor ações necessárias ao seu desenvolvimento; fiscalizar a execução de políticas e programas turísticos;

articular-se com entidades governamentais e do setor; e promover as relações econômicas, comerciais, culturais e científicas do Município, inclusive em âmbito internacional.

À vista desse contexto normativo e regimental, passo à análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

II – ANÁLISE DO PROJETO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Valorização de Áreas Turísticas de Baixa Visibilidade – "Redescobrindo Salvador", voltado à promoção, integração e fomento de pontos turísticos pouco explorados no território do município.

A propositura apresenta-se compatível com o interesse público, sendo coerente com os princípios da Constituição Federal de 1988, notadamente os que asseguram o direito à cultura, à valorização do patrimônio histórico e ao desenvolvimento sustentável. Também se coaduna com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A redação da minuta legislativa está adequada, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, não havendo necessidade de ajustes formais ou materiais. Sua técnica normativa é apropriada e não conflita com o ordenamento jurídico vigente.

O Programa proposto, ao valorizar territórios culturais de baixa visibilidade, atende a objetivos de descentralização do turismo, inclusão social, sustentabilidade e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, estando alinhado a políticas públicas modernas de gestão participativa e de promoção do desenvolvimento econômico e cultural.

Ademais, a previsão de financiamento por dotações orçamentárias, parcerias e convênios, bem como a possibilidade de constituição de comitê gestor consultivo, garante flexibilidade administrativa sem gerar aumento de despesas obrigatórias ou estrutura burocrática adicional.

O Projeto de Lei em exame configura importante instrumento de democratização do turismo, ao ampliar a visibilidade de espaços culturais e históricos pouco

explorados de Salvador, fomentando geração de renda, fortalecimento comunitário e educação patrimonial.

Sua aprovação representa um avanço para o município, tanto no aspecto turístico e econômico quanto na valorização da identidade local, assegurando maior equidade territorial e contribuindo para a consolidação de Salvador como destino plural, sustentável e inclusivo.

III - VOTO:

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 163/2025.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025

Vereador João Cláudio Bacelar
RELATOR